



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 41 DE 2025**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 41 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, que prorroga por doze meses a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 41 de 2025, de autoria da Prefeitura Municipal de Indianópolis, prorroga por doze meses a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI 41, DE 2025**

Prorroga por doze meses a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º Fica prorrogada, por doze meses, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Indianópolis, instituído pela Lei nº 1.870, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação-PME, com vistas ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2025.

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ

Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE

Vice-Presidente

WELBEMAR ALVES XAVIER

Membro